



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Defesa Civil



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021.*

Favorecido: RMR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 08.356.422/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de veículo automotor do tipo pick-up 4x4, ano 2025, modelo 2026, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em consonância com o planejamento administrativo e com as normas que regem as contratações públicas.

Valor total: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.12.01.04.122.0016.2003.4.4.90.52.00

02.12.01.06.182.0016.2064.4.4.90.52.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Defesa Civil



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei Nº 14.133/21.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 31 de AGOSTO de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS ANICETO
Data: 31/08/2026 14:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Aniceto
Secretário Municipal de Defesa Civil

Cód: 85.277